



DECRETO MUNICIPAL Nº 128, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre transferência aos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias das despesas com o auxílio-doença, licença maternidade e auxílio-reclusão, de seus respectivos servidores

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A promulgação da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Os termos do §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, tem aplicabilidade imediata aos Estados, Municípios e Distrito Federal, dispõe que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado à aposentadoria e pensão por morte, sendo que os demais benefícios temporários deverão ser custeados com recursos dos entes patronais dos servidores.

Que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho a licença maternidade e auxílio reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Decreta:

Art. 1º. As despesas com o auxílio-doença, licença maternidade e auxílio-reclusão passam a ser de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como das Autarquias e Fundações municipais, relativamente a seus respectivos servidores.

§ 1º. As despesas decorrentes dos serviços de perícia médica referentes ao auxílio-doença, licença maternidade, passam a ser de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como das Autarquias e Fundações municipais, relativamente a seus respectivos servidores.

§ 2º. Permanecerá sob a competência e manutenção do IPASECAP o gerenciamento da concessão dos benefícios de que trata o caput deste artigo, bem como da readaptação funcional prevista no § 13 do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da manutenção pelos benefícios elencados no Art. 1º deste Decreto, custeadas pelo IPASECAP após a promulgação da Emenda Constitucional no. 103, de 2019, serão compensadas ao Instituto no repasse das contribuições previdenciárias.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Cachoeira do Piriá, em 03 de novembro de 2020.

LEONARDO DUTRA Assinado de forma digital por LEONARDO DUTRA
VALE:513970132 VALE:51397013249
49

LEONARDO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá